



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

PROJETO DE LEI No. _____/2023

Altera dispositivos da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre restrição à circulação em vila, bem como em ruas sem saída, ou ruas com baixo impacto no trânsito local.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Poderá ser autorizada a restrição à circulação em vilas ou ruas sem saída ou ruas com baixo impacto no trânsito local, ficando limitada a circulação apenas a seus moradores e visitantes. ”

Art. 2º O inciso III, do art. 2º da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - ruas com baixo impacto no trânsito local: vias cujas extremidades tenham articulação com uma ou mais vias oficiais. (NR)"

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, passa vigorar com a seguinte redação:

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

“Art. 3º As vilas, ruas sem saída e ruas com baixo impacto no trânsito local serão passíveis de restrição à circulação nas hipóteses em que sirvam de acesso a imóveis residenciais e de uso não residencial.”

Art. 4º O artigo 4º da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, passa vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único Em caráter excepcional, devidamente justificadas as razões de relevância, ouvida em qualquer hipótese a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, nos termos do artigo 8º desta lei, poderá ser admitida a restrição de circulação nas vias a que se refere o inciso I deste artigo, desde que não implique em fechamento total e proibição de circulação.”

Art. 5º Os incisos I e III do art. 4º da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, passam vigorar com a seguinte redação:

“I – a vila, a rua sem saída ou a rua com baixo impacto no trânsito for o único acesso a áreas verdes de uso público, áreas institucionais ou equipamentos públicos.

.....

III - a restrição não abranger a totalidade dos imóveis da vila, da rua sem saída ou das ruas com baixo impacto no trânsito local.”

Art. 6º O artigo 5º da Lei nº 16.439, de 2016, passa a vigorar acrescido de § 4º com a seguinte redação:

§ 4º O fechamento da calçada poderá ser realizado através de portão de pedestres ou similar, em tamanho compatível à calçada preexistente, sendo vedada a exigência de documentação de identificação. (NR)

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

Art. 7º Os §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, passam vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A abertura dos portões deverá ser realizada para o interior da vila, rua sem saída ou da rua com baixo impacto no trânsito local.

§ 3º O fechamento não poderá impedir a visualização do interior da vila, da rua sem saída ou da rua com baixo impacto no trânsito local.”

Art. 8º O caput do artigo 11 da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.11 Será de responsabilidade dos proprietários dos imóveis situados em vila, na rua sem saída ou na rua com baixo impacto no trânsito local objeto da restrição a propositura da adoção de medidas de cunho ambiental, tais como:
.....”

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

THAMMY MIRANDA
VERADOR

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 16.439/2016 dispõe sobre a restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local.

Considerando que a atual Legislação Municipal vigente é ambígua, gerando vários conflitos, questionamentos judiciais e divergência de entendimentos e interpretação do texto legal. Há necessidade de atualização e aperfeiçoamento técnico do dispositivo em questão.

O objetivo deste projeto de lei é aprimorar a qualidade técnica da legislação vigente, ampliar o objeto da lei para atender aos interesses públicos e preservar a imprescindível participação popular no processo.

Além disso, é preciso lembrar que a Cidade cresceu muito nas últimas décadas, portanto, há necessidade de permitir uma maior flexibilização dos critérios de autorização da restrição de circulação em ruas com baixo impacto de trânsito local e em quadras fiscais distintas.

Estas são as razões que me levam a apresentar o presente projeto e contar com o voto dos meus nobres pares.

THAMMY MIRANDA
VERADOR

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM